



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Sustentabilidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 21, de 17 de maio de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Sustentabilidade, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 474, de 25 de maio de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA Comissão PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento da Comissão Permanente de Sustentabilidade (CPS) da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Art. 2º A CPS é uma instância consultiva para assuntos ligados à temática da sustentabilidade, instituída pela Resolução do Conselho Universitário da UFGD (COUNI) nº 338, de 26 de outubro de 2022.

§ 1º Ficam limitadas as ações desta Comissão às legislações, regulamentações e demais normas pertinentes, internas e/ou externas à UFGD, devendo ser aprovadas em instâncias superiores.

§ 2º Para efeitos neste regimento, Sustentabilidade compreende suprir as necessidades dos presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades.

§ 3º Desenvolvimento Sustentável refere-se ao desenvolvimento socioeconômico, político e cultural atrelado à preservação do meio ambiente.

Art. 3º É objetivo da CPS a promoção de padrões sustentáveis das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais da UFGD.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA Comissão

Art. 4º São atribuições da Comissão:

I - atuar como Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), conforme Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com atribuições de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFGD;

II - atuar como Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), com as atribuições de sensibilizar os gestores sobre a importância da implantação do programa A3P, realizar o diagnóstico da instituição, realizar o planejamento das ações, apoiar a implantação das ações, promover o monitoramento das ações e de seus resultados;

III - atuar como Comissão de Estudo de Implantação do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da UFGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IV - propor projetos e/ou ações vinculados à sustentabilidade que possam ser desenvolvidos em conjunto com os setores da Universidade;
- V - propor normas, padrões, procedimentos e ações com vistas à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental das unidades da UFGD, observadas as legislações pertinentes, sejam federais, estaduais e/ou municipais;
- VI - revisar a Política Ambiental da UFGD sempre que necessário;
- VII - realizar recomendações acerca dos critérios de desenvolvimento sustentável nas unidades da UFGD;
- VIII - opinar sobre os aspectos relativos à sustentabilidade, nas Unidades da UFGD, envolvidos em questões como o uso do solo urbano, políticas públicas, programas governamentais e integração com as localidades onde atua;
- IX - incentivar a educação ambiental com objetivo de sensibilização para a temática ambiental e para racionalização e a preservação do uso dos recursos naturais;
- X - incentivar a educação para a sustentabilidade com objetivo de sensibilização para a temática;
- XI - atuar em consonância com o Plano Diretor da UFGD, bem como propor adequações pertinentes;
- XII - responder às consultas sobre matérias de sua competência;
- XIII - propor iniciativas de integração e capacitação de servidores relativas à sustentabilidade;
- XIV - criar grupos de trabalho para desenvolver as atribuições da CPS;
- XV - discutir assuntos voltados à consecução das finalidades da Comissão, previstas nas atribuições deste Regimento;
- XVI - apreciar os pareceres emitidos **ad referendum** pela presidência;
- XVII - propor alterações neste Regimento;
- XVIII - aprovar o calendário de reuniões;
- XIX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões para prestarem informações ou esclarecimentos, sem direito a voto; e
- XX - resolver as questões de ordem e casos não previstos neste regimento, quando não demandarem regulamentação pelos Conselhos Superiores.

Art. 5º Para prevenir, corrigir ou mitigar os efeitos das atividades não sustentáveis, a CPS poderá:

- I - emitir parecer, no que tange às questões relacionadas sustentabilidade na UFGD;
- II - propor, às autoridades competentes da UFGD, medidas e providências para conter, reduzir ou eliminar ações não sustentáveis ou ações com impacto negativo para a sustentabilidade nas unidades da UFGD;
- III - acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas e políticas da UFGD que estejam relacionadas à sustentabilidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - propor a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a fiscalização da política ambiental, já existente na UFGD, e de outras políticas que venham a ser criadas, relacionadas à sustentabilidade, no intuito de garantir a eficácia, eficiência e efetividade das mesmas; e

V - manter intercâmbio com comissões internas, bem como com outros setores envolvidos com questões de sustentabilidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Comissão Permanente de Sustentabilidade será composta, pelos seguintes membros, conforme resolução COUNI nº 338, de 2022:

I - 7 (sete) representantes das Pró-Reitorias, sendo um para cada Pró-Reitoria;

II - 2 (dois) representantes da Prefeitura Universitária (PU);

III - 1 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (COIN);

IV - 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas (ACS);

V - 1 (um) representante da Fazenda Experimental (FAECA);

VI - 12 (doze) representantes das Unidades Acadêmicas, sendo um de cada unidade acadêmica;

VII - 1 (um) representante dos discentes de graduação, indicado pelo DCE;

VIII - 1 (um) representante dos discentes de pós-graduação, indicado pela APG;

IX - 1 (um) representante dos docentes, indicado pelo sindicato (ADUF); e

X - 1 (um) representante dos técnicos-administrativos, indicado pelo sindicato (SINTEF).

Parágrafo único. Todos os membros da Comissão deverão ter um suplente.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão, titular e suplente, será de dois anos, sendo facultada recondução.

§ 1º Na ausência do membro titular, o mesmo ficará responsável em notificar o membro suplente para seu comparecimento.

§ 2º É facultada a presença do membro suplente concomitantemente à do titular nas reuniões da Comissão, com voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 8º A Comissão Permanente de Sustentabilidade terá a seguinte estrutura:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - presidência;
- II - vice-presidência;
- III - secretaria; e
- IV - membros.

Parágrafo único. A presidência poderá instituir, sempre que julgar necessário, câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho em áreas de interesse relacionadas à sustentabilidade.

Seção I
Da Presidência

Art. 9º A Presidência será exercida por um servidor lotado na Coordenadoria de Planejamento (COPLAN).

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos será realizada pelo vice-presidente.

Art. 10. Compete ao presidente:

- I - convocar e dirigir as reuniões da Comissão;
- II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da Comissão;
- III - assinar as propostas de resoluções, moções, análises, pareceres e demais documentos aprovados pela Comissão;
- IV - encaminhar propostas sobre casos urgentes e inadiáveis, submetendo-os à apreciação da Comissão na reunião seguinte;
- V - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VI - propor à Comissão o calendário de reuniões;
- VII - fazer cumprir este regimento;
- VIII - delegar competências;
- IX - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Comissão; e
- X - emitir parecer sobre a pertinência dos processos e outras matérias relativas à sustentabilidade que sejam encaminhadas à Comissão e enviar a proposta para apreciação da Comissão na próxima reunião.

Seção II
Da Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. A secretaria é composta por um secretário-geral, escolhido dentre os membros e designado pelo presidente para assegurar o funcionamento da Comissão.

Art. 12. Compete à Secretaria:

I - coordenar os trabalhos executivos da Comissão;

II - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades da Comissão;

III - coletar dados e informações dos setores da UFGD necessários às atividades da Comissão;

IV - preparar e distribuir a pauta das reuniões;

V - encaminhar a convocação para os membros (titulares e suplentes) para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

VI - elaborar as atas das reuniões, e disponibilizar os áudios e vídeos, quando houver, bem como a redação final de todos os documentos que forem expedidos pela Comissão, no cumprimento de suas atribuições; e

VII - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo presidente.

Seção III

Dos Membros

Art. 13. Compete aos membros da Comissão:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações e esclarecimentos à Presidência;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado pelo relator;

V - participar dos grupos de trabalho a que forem designados e apresentar propostas de projetos e ou ações a serem executados;

VI - participar das votações, sendo contrário, favorável ou se abstendo;

VII - propor temas e assuntos para discussão;

VIII - assinar a lista de presença;

IX - aprovar as atas das reuniões;

X - acompanhar o estabelecimento do PLS junto ao seu setor;

XI - trazer as demandas dos setores da UFGD para apreciação da Comissão; e

XII - indicar colaboradores externos à Comissão para comporem grupos de trabalhos para ações temporárias do qual sejam especialistas e possam, assim, contribuir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Apoio Administrativo

Art. 14. O apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão será prestado pela COPLAN, tanto em relação às instalações, material permanente, material de expediente e recursos humanos, bem como em relação aos subsídios técnicos, aos arquivos e documentos administrativos.

Seção II

Das Reuniões

Art. 15. As reuniões serão iniciadas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros e, não o alcançando, após 30 minutos, independente de quórum.

Art. 16. A Comissão reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º A CPS se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, a convocação será realizada com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º A CPS se reunirá extraordinariamente por convocação da presidência ou da maioria de seus membros.

§ 3º A convocação de que trata o parágrafo anterior será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais, nas quais, mediante fundamentação, o prazo poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Em reuniões extraordinárias não haverá inserção de novos pontos na pauta.

Art. 17. A pauta das reuniões será enviada aos membros junto à convocação.

§ 1º Havendo material para análise/discussão, deverão ser encaminhados a todos os membros, por ocasião da convocação, cópias destes documentos, preferencialmente em formato digital.

§ 2º A ordem da pauta poderá ser alterada mediante solicitação de algum membro e aprovação da Comissão.

§ 3º Nas reuniões ordinárias novos pontos poderão ser incluídos na pauta, mediante proposição de algum membro e aprovação pela maioria dos membros da Comissão.

§ 4º Os pontos incluídos em expediente serão apreciados ao final da pauta ou conforme ordem definida pela maioria dos membros.

Art. 18. As propostas serão aprovadas por maioria simples.

§ 1º As votações serão abertas, podendo ser nominais mediante solicitação de um dos membros, caso em que os votos de cada membro ficarão registrados em ata.

§ 2º Os conselheiros que se julgarem impedidos, poderão abster-se de votar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 19. O presidente da Comissão terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

Seção III

Dos Documentos Recebidos

Art. 20. Os documentos enviados pelos membros serão recebidos e registrados pela Secretaria.

Art. 21. A Comissão terá um e-mail próprio, que será utilizado como seu meio oficial de comunicação.

Art. 22. Os documentos de que trata o art. 20, deverão ser complementados com todas as informações disponíveis relacionadas com o assunto neles abordado sendo, em seguida, encaminhados ao presidente, como elementos de pauta para a próxima reunião da Comissão, para análise e deliberação.

Seção IV

Das Formas de Manifestação

Art. 23. A Comissão poderá se manifestar externamente nas formas a seguir, ou outra que venha a ser previamente acordada:

I - proposta de resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à sustentabilidade da UFGD, devendo passar pela aprovação do COUNI;

II - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas e normas com repercussão sobre a sustentabilidade;

III - moção: quando se tratar de manifestação relacionada com a temática da sustentabilidade.

IV - parecer: quando se tratar de manifestação técnica, referente às questões relacionadas com suas atribuições; e/ou

V - outras formas previamente aprovadas pela Comissão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões.

Parágrafo único. Em caso de ausências não justificadas em três reuniões consecutivas, independente de serem ordinárias ou extraordinárias, será solicitada ao segmento representado a indicação de outro representante para compor a Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposição da Comissão ou da PROAP, ou da Reitoria, com posterior aprovação pelo do COUNI.

§ 1º Os membros da Comissão poderão apresentar propostas de alteração do regimento.

§ 2º As propostas de alteração serão encaminhadas à secretaria para distribuição a todos os membros, junto com a agenda da reunião seguinte.

§ 3º Quando apresentadas pela Comissão, as propostas de alteração do Regimento deverão ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 25/05/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 114/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.011810/2023-41)

(Assinado digitalmente em 05/06/2023 16:38)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **114**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **05/06/2023** e o código de verificação: **0ce730a2b3**